

REGULAMENTO GERAL E DISCIPLINAR





CAPÍTULO I - DAS LEIS

ARTIGO 1º. - O REGULAMENTO GERAL E DISCIPLINAR é um instrumento regulador da vida Federativa, nele se baseando - para além do disposto dos seus Estatutos - o quotidiano da actividade da FPK - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KICKBOXING E MUAYTHAI.

ARTIGO 2º. - O presente regulamento complementa as disposições contidas nos Estatutos, sendo nulas e de nenhum efeito as normas que as contrariem ou à própria Lei.

ARTIGO 3º. - Os estatutos ou Regulamentos das Associações Regionais, Clubes ou Entidades filiadas, têm de estar em conformidade com os Estatutos e Regulamento Geral e Disciplinar da FPK - Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, sendo nulas e de nenhum efeito as normas e disposições em contrário.

ARTIGO 4º. - Para efeitos disciplinares consideram-se:

1. Provas oficiais as provas organizadas pela FPK ou pelas Associações Regionais;
2. Provas particulares todas as provas organizadas por outras Entidades, e cujos regulamentos devem fundamentar-se nos regulamentos federativos, carecendo de homologação por parte da Direcção da Federação;
3. São equiparadas a provas oficiais os treinos e os estágios de Atletas das Selecções Nacionais.
4. Entende-se por Clubes, as associações ou sociedades com fins desportivos; a referência a clubes no presente regulamento deve entender-se como feita aos Clubes e Ginásios associados das Associações Regionais.
5. Entende-se por Agentes Desportivos os membros de órgãos sociais, dos órgãos técnicos permanentes, dos seus sócios ordinários, dirigentes de Clubes, delegados, árbitros, atletas, treinadores, médicos, empregados e outros intervenientes no espectáculo desportivo.
6. Entende-se por Recinto Desportivo o espaço destinado à prática do Kickboxing e do Muaythai, englobando as estruturas que lhe garantem a afectação e funcionalidade e os lugares reservados a assistentes sob controlo de entrada.
7. Entende-se por Área de Combate a superfície onde se desenrola a combate, incluindo as zonas de protecção definidas de acordo com os regulamentos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, ALTERAÇÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 5º. - As Associações regionais constituem-se por iniciativa de um mínimo de três clubes de uma mesma zona geográfica, através de escritura notarial, existindo apenas uma Associação reconhecida em cada zona geográfica previamente definida.

ARTIGO 6º. - As Associações representativas dos agentes desportivos, nomeadamente de Treinadores, Praticantes, Árbitros e outros agentes englobados na Federação, constituem-se por iniciativa dos elementos que representam, existindo apenas uma Associação por classe.

ARTIGO 7º. - As Associações regionais organizam anualmente os Campeonatos Regionais e secundam a Federação na parte que lhes for atribuída, quanto à realização dos seus programas.

ARTIGO 8º. - Nas Associações regionais só se podem inscrever Clubes ou Ginásios, que tenham um Responsável Técnico homologado pela Federação, e estejam situados nessa zona geográfica.

ARTIGO 9º. - As Associações regionais com sede nas Regiões Autónomas podem nomear Delegados permanentes domiciliadas no Continente, informando do facto a Federação.

ARTIGO 10º. - A filiação dos Sócios Ordinários na Federação obriga à apresentação dos seguintes documentos, indispensáveis para a instrução do respectivo processo:

1. Ofício com pedido de filiação, assinado pelo Presidente da Direcção e por mais dois membros da Direcção, acompanhando uma declaração a aceitar as disposições prescritas nos Estatutos e Regulamentos da Federação.
2. Um exemplar dos seus Estatutos (ou Diário da República, em que o mesmo venha transcrito) e o Regulamento Geral e Disciplinar.
3. Lista dos seus Corpos Gerentes, com a indicação dos respectivos cargos.
4. Documento comprovativo da sua existência legal.
5. Relação dos associados, com a indicação da localização das respectivas moradas, Sedes, Ginásios ou outras instalações.



ARTIGO 11º. - O pedido de filiação é apreciado na primeira reunião da Direcção, que venha a ter lugar após o respectivo processo ter dado entrada na Federação, devendo a decisão provisória ser comunicada aos interessados no prazo de vinte dias úteis. Posteriormente a Direcção da Federação tem de apresentar o pedido à Assembleia-geral para ser aprovado em definitivo.

ARTIGO 12º. - Em caso de rejeição haverá recurso para o Conselho Jurisdicional e da decisão deste para a Assembleia-geral.

ARTIGO 13º. – O Sócio Ordinário que altere a sua denominação deve participá-lo à Direcção da Federação nos oito dias subsequentes ao da data de alteração, mantendo todos os direitos adquiridos do anterior, caso assim não proceda ficam suspensos os aludidos direitos até que seja efectivada formalmente a participação de alteração.

ARTIGO 14º. - Qualquer Sócio Ordinário pode, por decisão da sua Assembleia-geral, apresentar por escrito o seu pedido de demissão de sócio da Federação. O documento deverá ser assinado pelo respectivo Presidente da Direcção, juntando a acta da Assembleia-geral que lhe deu origem.

ARTIGO 15º. - A demissão só poderá ser concedida se o Sócio Ordinário, à data do pedido, nada dever à Federação ou se contra ele não estiver a correr qualquer processo por infracção aos Estatutos ou Regulamentos da Federação.

ARTIGO 16º. - Qualquer Sócio Ordinário, que a seu pedido tenha sido demitido, pode ser readmitido nas condições expressas no artigo décimo deste Regulamento.

ARTIGO 17º. - Os Sócios Ordinários a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão, só podem ser readmitidos por resolução da Assembleia-geral a quem o respectivo processo sobe, devidamente instruído pela Direcção da Federação, que emitirá o respectivo Parecer.

SECÇÃO II

DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

ARTIGO 18º. – Os Sócios Ordinários para além dos deveres previstos nos Estatutos e Regulamentos da Federação têm como obrigações:

1. Promover e manter relações com os demais Associados.
2. Promover e manter relações com os Órgãos Estatais. Em caso de elaboração de acordos, protocolos ou outros similares terão de informar a Federação.
3. Não iniciar negociações, nem permitir que os seus filiados as iniciem, para a realização de encontros internacionais ou quaisquer outras manifestações de Kickboxing e/ou Muaythai, sem prévio conhecimento da Federação.
4. Informar a Federação das punições por si aplicadas, num prazo de oito dias úteis após a deliberação, acompanhadas de uma súmula dos factos que as originaram ou por solicitação da Federação, todo o processo.
5. Enviar um exemplar do programa de actividades e Relatório e Contas da Gerência à Federação, até vinte dias após a sua aprovação, na respectiva Assembleia-geral, sem os quais a Federação não atribuirá quaisquer subsídios.
6. Enviar à Federação a lista dos seus Corpos Gerentes dentro dos vinte dias úteis que se seguem ao respectivo acto de posse. As eventuais vagas que ocorram durante o período de Gerência devem ser igualmente transmitidos à Federação.

SECÇÃO III

DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

ARTIGO 19º. – Os Sócios Ordinários, para além dos deveres e obrigações previstas nos Estatutos e Regulamentos têm direito a:

1. Receber atempadamente os subsídios e subvenções aprovadas em Assembleia-geral da Federação.
2. Receber da Federação todas as informações solicitadas para prossecução dos seus fins.
3. Receber atempadamente da Federação toda a documentação referente a calendários de provas Oficiais, Nacionais e Internacionais, Regulamentos Técnicos e todas as informações de importância para a modalidade e para o Associativismo Desportivo.



CAPÍTULO III - DIRECÇÃO

ARTIGO 20º. - À Direcção da Federação, compete a orientação geral da vida da Federação por meio das suas funções de carácter desportivo, administrativo, disciplinar e de fiscalização de harmonia como disposto dos Estatutos, Regulamentos e decisões da Assembleia Geral, cabe-lhe nomeadamente:

1. Cumprir, e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Federação, as deliberações da Assembleia-geral, a legislação vigente e normas que emanarem das Federações Internacionais.
2. Representar a Federação nos actos oficiais.
3. Elaborar o Relatório e Contas da Gerência, dos quais conste todo o movimento administrativo e desportivo, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral, depois de obtido o Parecer prévio do Conselho Fiscal sobre a parte financeira, nos termos e prazos estabelecidos pelos Estatutos
4. Organizar anualmente o programa de actividades e orçamento ordinário a apresentar em Assembleia-geral.
5. Elaborar o calendário oficial de provas, comunicando aos Sócios no início de cada época desportiva.
6. Propor à Assembleia-geral a nomeação de Sócios de Mérito e Honorários.
7. Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos prescritos nos Estatutos.
8. Solicitar ao Conselho Jurisdicional e Disciplinar o respectivo parecer quando subsistam dúvidas sobre a correcta interpretação das disposições contidas nos Estatutos e Regulamentos da Federação.
9. Intervir nas relações entre os seus Sócios Ordinários, quando tal lhe for solicitado ou por deliberação da Assembleia-geral.
10. Encaminhar para o Conselho Jurisdicional os recursos apresentados pelos Agentes Desportivos, das deliberações dos órgãos associativos que sejam contrárias às disposições legais e regulamentares em vigor.
11. Organizar Galas ou Torneios para além das provas do calendário oficial.
12. Solicitar pareceres à Direcção Técnica Nacional sobre assuntos de natureza técnica e/ou desportiva.
13. Conceder os Louvores ou as distinções previstas neste Regulamento aos seus Sócios Ordinários, aos Agentes Desportivos ou quaisquer outras personalidades quando os julgue dignos de tal.
14. Propor à Assembleia-geral a criação de novas taxas e a fixação das importâncias das taxas regulamentares.
15. Nomear Delegados aos torneios, os quais participarão todos os factos ocorridos.
16. Admitir Pessoal que for julgado necessário e indispensável ao bom funcionamento da Federação arbitrando-lhe os vencimentos, suspendendo ou demitindo.
17. Fixar as verbas para despesas de representação e deslocação dos Dirigentes.
18. Prestar todos os esclarecimentos e colaborar com os restantes Órgãos Sociais.
19. Reunir quinzenalmente ou extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
20. Efectuar e manter a filiação da Federação nos Organismos Internacionais, que superintendem as modalidades.
21. Administrar os bens e negócios da Federação e defender os seus interesses.
22. Manter organizada a contabilidade respeitando as exigências das leis fiscais.
23. Nomear os Seleccionadores Nacionais, considerando a proposta do Departamento Desportivo.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE PROVAS

ARTIGO 21º. - Compete ao Departamento Desportivo:

1. A elaboração dos Campeonatos e Torneios Nacionais e Internacionais.
2. Elaborar, submetendo à aprovação da Direcção, o Calendário das Provas de cada época desportiva.
3. Dar Parecer sobre todos os assuntos de carácter técnico ou relativos à interpretação e aplicação dos Regulamentos de Provas sobre os protestos dos filiados, que lhe sejam apresentados.
4. Propor à Direcção, devidamente fundamentadas, as penalidades para os delitos ou contravenções aos Estatutos e Regulamentos de que venha a ter conhecimento ou assista no decorrer das provas Federativas ou fora delas, quando no exercício das suas funções.



5. Promover todos os estudos e investigações que entenda por convenientes e que gerem progresso, aperfeiçoamento e actualização da modalidade.
6. Promover, de acordo com a Direcção, a organização das provas Federativas constantes dos Estatutos e Regulamentos e assumir a direcção técnica da sua realização.
7. Propor a realização das provas que julgue necessárias e proveitosas para maior expansão do Kickboxing e do Muaythai, elaborando os seus Regulamentos e assumindo, depois de aprovadas, a sua realização técnica.
8. Dar Parecer sobre todos os Regulamentos de Provas organizadas pelos filiados ou Clubes, que lhe sejam apresentados.
9. Reunir ordinariamente uma vez por mês de preferência um ou dois dias antes do dia marcado para a reunião da Direcção, a fim de dar de imediato andamento a todos os assuntos que baixem ao seu estudo e parecer.
10. Reunir extraordinariamente sempre que as circunstâncias a isso aconselhem ou obriguem.
11. Assistir às reuniões de Direcção, quer para tomar conhecimento dos assuntos pendentes, quer para explicar ou defender o conteúdo dos seus pareceres.
12. Lavrar das actas das suas reuniões, nas quais serão transcritas as suas resoluções e todos os seus pareceres.
13. Elaborar no fim do ano, o relatório dos trabalhos do qual constem a transcrição dos pareceres, ou das resoluções que julgue de interesse especial dar conhecimento à Assembleia Geral, e as sugestões que entenda dever formular para o progresso e expansão do Kickboxing e do Muaythai, em qualquer das suas disciplinas, e do Muaythai.
14. Preparar as recomendações específicas quer para Provas Nacionais, quer para representações no estrangeiro.
15. Dar cumprimento ao plano Nacional de Formação.
16. Propor e Controlar todo o trabalho feito pelos Seleccionadores Nacionais.

CAPÍTULO V - ARBITRAGEM E JUÍZES

ARTIGO 22º. – Compete ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA):

1. Providenciar que o julgamento em maioria de pontuação seja feito de acordo com os Regulamentos Técnicos, tanto nas provas Nacionais de Kickboxing e de Muaythai organizadas pela Federação, como nas competições efectuadas particularmente.
2. Organizar os serviços dos Árbitros e Juízes, por forma a que eles decorram com maior eficiência
3. Fomentar e promover, pelos meios que tiver mais convenientes a formação de Árbitros e Juízes.
4. Promover a criação de cursos de instrução e aperfeiçoamento de Árbitros e Juízes.
5. Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.
6. Dar imediato conhecimento, por meio de reuniões ou por comunicação directa aos Árbitros e Juízes de quaisquer alterações aos Regulamentos e Regras de arbitragem.
7. Solicitar a cooperação da Direcção Técnica Nacional no funcionamento dos cursos de Árbitros e Juízes.
8. Eliminar por direito próprio, os Árbitros e Juízes que não obedeçam ao que se preceitua nos Regulamentos respectivos.
9. Nomear de harmonia com o regulamentado, os Árbitros e Juízes para as provas Federativas.

ARTIGO 23º. - Os Árbitros e Juízes obrigam-se a comparecer no desempenho dos seus cargos sempre que, para tal, sejam convocados pelo respectivo CNA.

1. A impossibilidade de comparecimento deve ser comunicada com três dias de antecedência, se for previsível, e no dia e hora designados para a prática do acto, se for imprevisível. Da comunicação consta, sob pena de não justificação da falta, a indicação do respectivo motivo.
2. Os elementos de prova da impossibilidade de comparecimento devem ser apresentados com a comunicação referida no número anterior, salvo tratando-se de impedimento imprevisível comunicado no próprio dia e hora, caso em que, por motivo justificado, podem ser apresentados até ao 5.º dia útil seguinte.



ARTIGO 24º. - Os Árbitros e Juízes comprometem-se a desempenhar a sua missão dentro do espírito da mais completa imparcialidade, tendo em vista apenas o trabalho dos Atletas ou da equipa em avaliação e abstraindo-se em absoluto do Organismo ou Clube que estes representam.

ARTIGO 25º. - Os Árbitros e Juízes propostos pelo CNA obrigam-se, igualmente a frequentar os Cursos que os organismos nacionais ou internacionais venham a criar para estudos dos Regulamentos e Códigos de Pontuação, sua interpretação, e uniformização de critério de julgamento.

ARTIGO 26º. - Os Árbitros e Juízes reconhecidos pela Federação, têm direito a um subsídio, para ajudas de custo, cujos valores, em função da sua categoria e da natureza prova, serão definidos pela Direcção em conjunto com o CNA e actualizados sempre que se justifique.

CAPÍTULO VI - COMPETIÇÕES

ARTIGO 27º. - Todos os Regulamentos de Provas Particulares, serão submetidos à aprovação da Direcção da Federação, que emitirá o seu Parecer, depois de ouvida a Direcção Técnica Nacional.

ARTIGO 28º. - Nas Provas Oficiais ou Particulares, observar-se-á:

1. Que os Agentes Desportivos intervenientes estejam no pleno gozo dos seus Direitos.
2. Que os Atletas sejam qualificados de harmonia com o que se estabelece nos Estatutos e Regulamentos.
3. Que seja assegurada a obrigatoriedade de filmagem de cada uma das áreas de competição, sendo esta responsabilidade do Promotor, caso esta formalidade não seja cumprida o Promotor será punido com pena de multa de € 200 a € 500.
4. No final de cada prova o Promotor deverá, no prazo de 30 dias, enviar uma cópia das filmagem em suporte magnético ou digital à FPK - Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, caso não o faça no prazo previsto ou simplesmente omita esta obrigação será punido com pena de multa entre € 150 e € 400.

ARTIGO 29º. - O Calendário das Provas Oficiais da Federação será comunicado aos Sócios Ordinários e demais Órgãos sociais, no início de cada época desportiva.

ARTIGO 30º. - O Calendário das Provas não poderá sofrer alterações, salvo caso de força maior ou a pedido devidamente fundamentado de qualquer interessado.

1. Os pedidos de alterações do Calendário de provas, ao abrigo deste Artigo, devem ser feitos com a antecedência mínima de trinta dias, em relação à data marcada.
2. A Direcção da Federação, apreciados os fundamentos do pedido de alteração, pode decidir por si próprio o não provimento do pedido, dispensando-se da consulta aos restantes concorrentes.

ARTIGO 31º. - As alterações do Calendário de Provas por motivo de força maior devem ser comunicadas aos interessados, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 32º. - Terminada que seja qualquer Prova Particular, o Delegado nomeado para a mesma, é obrigado a enviar à Federação, no prazo máximo de oito dias úteis, um relatório com os resultados e todos os factos ocorridos na prova.

ARTIGO 33º. - Os promotores de provas Particulares não podem admitir nas suas provas, os Atletas que estejam castigados, ou não estejam inscritos na Federação sob pena de verem suspensos os seus direitos perante a FPK - Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai durante um período que media entre um ano e dois anos.

ARTIGO 34º. - Todas as Galas, Festivais ou Torneios em que o Kickboxing e/ou o Muaythai tenham parte activa, carecem de homologação prévia da Associação, cabendo a esta o envio da documentação à Federação para ser autorizado o evento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização.

ARTIGO 35º. - Os Clubes que pretendam receber a visita de Atletas ou Equipas Estrangeiras e os que pretendam participar em Provas ou Torneios no estrangeiro, têm de solicitá-lo previamente à Federação com uma antecedência mínima de 25 dias em relação à data da Prova ou Torneio, sob pena de não o fazendo serem punido com pena de multa que oscilará entre € 300 e € 500 por cada Atleta ou Equipa Estrangeira, ficando desde já estabelecido que a reincidência será também punida com a suspensão de direitos do filiado pelo prazo de 6 meses.

ARTIGO 36º. - A Direcção da Federação poderá negar a sua autorização para a realização de Provas, Galas ou Torneios, desde que estes sejam previstos para os dias em que se efectuam:

1. Provas organizadas pela Federação.
2. Provas Internacionais.
3. Provas organizadas pelas Associações regionais, já autorizados ou em vias de autorização.



ARTIGO 37º. - As Associações e os Clubes em cujas instalações se realizem provas Oficiais ou Particulares devidamente autorizadas, deverão nomear um Director que se colocará à disposição dos Dirigentes da Federação, cumprindo-lhe zelar que nada falte à boa execução da prova e mandar sair do Recinto Desportivo, todo aquele que por palavras ou gestos, moleste a dignidade dos Agentes Desportivos envolvidos, que os ameacem de possíveis represálias ou que estimulem actos anti-desportivos, sob pena de, caso não seja cumprido o aqui previsto, ser a Associação ou Clube punido com uma pena de multa que varia entre os €400 e os €1500.

ARTIGO 38º. - Mediante apresentação de documento que as identifique, têm direito de entrada gratuita para assistir às Provas da Federação, as seguintes Entidades (de acordo com a listagem previamente fixada no início de cada época desportiva pela Federação):

1. Os representantes Oficiais.
2. Os Corpos Gerentes da Federação.
3. Os Corpos Gerentes das Associações.
4. Os Membros das Comissões nomeadas pela Federação.
5. Os Sócios Honorários e de Mérito da Federação.
6. Os Treinadores e Dirigentes Filiados.
7. Os Árbitros e Juizes reconhecidos pela Federação.

ARTIGO 39º. - Mediante a apresentação do documento que as identifique, têm direito a entrada gratuita para assistir às Provas Particulares Nacionais ou Internacionais, que se realizem nas instalações das Associações ou dos Clubes, independentemente das facilidades que estes venham a conceder, as seguintes Entidades (de acordo com a listagem previamente fixada no início de cada época desportiva pela Federação):

1. Os representantes Oficiais.
2. Os Corpos Gerentes da Federação.
3. Os Corpos Gerentes das Associações.
4. Os Técnicos das Selecções.
5. Os Árbitros e Juizes reconhecidos pela Federação

ARTIGO 40º. - Nos Torneios Internacionais organizados pela Federação, o direito à entrada livre será condicionado pela Direcção da Federação, às condições especiais da sua organização entendendo-se porém, que aquele direito não pode ser retirado aos elementos ou entidades referidas no artigo 38º.

ARTIGO 41º. - Nas Provas, Galas ou Torneios particulares, o organizador deverá sempre reservar lugares para os Corpos Gerentes da Federação.

1. Compete à Direcção da Federação credenciar todos os Agentes Desportivos inscritos na mesma.

CAPÍTULO VII - TORNEIOS INTERNACIONAIS

ARTIGO 42º. - A Federação poderá promover Torneios de Países, dentro ou fora do País.

ARTIGO 43º. - A Federação, mediante proposta dos Seleccionadores Nacionais constituirá as Selecções respectivas, exclusivamente com Atletas Nacionais, ou como tal considerados pelas Leis do País, inscritos na Federação.

ARTIGO 44º. - A Convocação de Atletas é da competência da Direcção, que deverá notificar o Atleta bem como o respectivo clube.

ARTIGO 45º. - Às Associações e aos Clubes é vedada a utilização de Atletas convocados para os treinos das Selecções Nacionais, nos dias marcados para os mesmos, salvo autorização da Direcção da Federação, após audiência do Seleccionador Nacional respectivo.

ARTIGO 46º. - As Associações e os Clubes obrigam-se a prestar à Federação a colaboração indispensável à preparação de Atletas para representação Nacional e à formação da respectiva Selecção, se essa colaboração lhes for solicitada.

ARTIGO 47º. - As Associações e os Clubes, se assim lhes for solicitado pela Federação, devem colaborar na organização de Competições Internacionais.

ARTIGO 48º. - Não é permitido aos Atletas convocados, faltarem às convocações para Treinos, Estágios ou Provas de Selecção.

1. No caso de doença, deve esta ser comprovada no prazo de quarenta e oito horas, por atestado médico, o que neste caso, não invalida o direito da Federação proceder a inquérito posterior.
2. Quando o Torneio se realizar no Estrangeiro, ressalva-se a impossibilidade, devidamente comprovada, que o Atleta tiver de se ausentar do País, cujo fundamento compete à Direcção apreciar.



ARTIGO 49º. - Aos Clubes é interdito recusarem os seus Atletas para a constituição das Selecções Nacionais ou induzirem-nos a faltar às convocatórias.

ARTIGO 50º. - Os Atletas oficialmente convocados por escrito, via Associação, Clube ou notificação pessoal, por quem de direito, para quaisquer reuniões, treinos de observação ou de preparação com vista à representação Nacional, que falem a essas convocatórias sem apresentarem justificação aceitável, no prazo mínimo de vinte e quatro horas, são imediatamente suspensos de toda a actividade desportiva até conclusão do processo disciplinar respectivo.

CAPÍTULO VII - INSCRIÇÃO QUALIFICAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS ATLETAS

ARTIGO 51º. - Os Atletas serão inscritos individualmente na Federação, via Associação/Clube, no início de cada época e dentro do prazo fixado na modalidade e consideram-se qualificados para todos os efeitos, pelo Clube que se inscreveram.

1. Os Atletas poderão transitar de Clube, desde que haja acordo entre os Clubes intervenientes.

ARTIGO 52º. - Todos os Atletas para poderem tomar parte em Competições Oficiais deverão requerer uma licença à Federação.

ARTIGO 53º. - Por cada licença deferida, a Federação deve emitir um documento de Licença de Atleta, a ser enviado directamente para o Clube que o Atleta represente. Este documento deverá ser apresentado em todas as Competições para realização dos competentes averbamentos e registos.

1. Caso o Atleta não se faça acompanhar do documento supra citado em conjunto com um documento oficial de identificação, deverá ser sancionado de imediato com uma penalização no valor de €50 que reverterá para a Federação, sob pena de não poder entrar em competição
2. Deve o Atleta, no prazo máximo de 10 dias úteis, enviar a Licença de Atleta para a Federação para que se promova os averbamentos e registos competentes, sendo-lhe assim restituído €30 da penalização paga conforme o número anterior.
3. No caso de extravio ou deterioração, deve ser requisitada segunda via.

ARTIGO 54º. - A inscrição dos Atletas faz-se anualmente, devendo os Clubes enviar às suas Associações toda a documentação necessária para se proceder à inscrição e renovação das Licenças de Atleta. Procedimentos para envio de documentação para a Federação:

1. Primeira inscrição: as Associações enviam para a Federação cópias das fichas de inscrição, de forma que a Federação possa proceder ao registo do Atleta e emitir a respectiva Licença;
2. Renovações: as Associações procedem à revalidação das Licenças para época desportiva em curso, enviando de seguida uma listagem por correio ou por e-mail com os dados necessários para a Federação efectuar os seguros desportivos e registar as renovações no ficheiro dos Atletas;
3. Pagamentos: nas primeiras inscrições, o pagamento dos seguros desportivos deve acompanhar as inscrições; no caso das renovações, o pagamento deve ser feito nos 15 dias seguintes ao envio das listagens.

ARTIGO 55º. - Os impressos para o licenciamento deverão ser devidamente preenchidos em duplicado, acompanhados de duas fotografias, e entregues na Associação Regional respectiva, devendo incluir:

1. Assinatura do Atleta.
2. Boletim médico do IDP, devidamente preenchido, atestando a sua aptidão para a prática da modalidade.
3. Autorização do pai, tutor ou encarregado de educação, quando de menor idade.
4. Fotocópia da Cédula ou Bilhete de Identidade do Atleta.

ARTIGO 56º. - Todos os documentos necessários à inscrição do Atleta ou à revalidação da sua Licença são entregues na Associação respectiva.

ARTIGO 57º. - As Associações passam recibo aos Clubes, procedem à conferência de toda a documentação e remetem-na sem demora à Federação.

ARTIGO 58º. - A Federação depois de verificar as condições da documentação, procede ao registo do Atleta e à emissão do seu documento de Licença de Atleta, devolvendo-a à Associação respectiva, devidamente anotado.

ARTIGO 59º. - Os pedidos de licença que não se encontrem em ordem de serem deferidos são devolvidos imediatamente pelas Associações aos Clubes, como correspondência postal registada, se não for possível a entrega em mão, indicando as razões da devolução.



ARTIGO 60º. - A falta de qualquer dos elementos previstos neste capítulo, como necessários ao licenciamento dos Atletas, constitui motivo absoluto para o indeferimento da licença.

ARTIGO 61º. - O pedido de licença para os Atletas estrangeiros, além dos documentos citados no artigo 55º, terá de ser acompanhado de documento comprovativo da sua autorização de residência no País, passado pela repartição oficial que regula a estadia de estrangeiros em Portugal.

ARTIGO 62º. - Os Atletas estrangeiros podem participar em provas oficiais por equipas, e em provas particulares, mas não podem disputar qualquer título Nacional individual, ficando também impedidos de participar nos campeonatos Nacionais e Regionais.

ARTIGO 63º. - As Associações Regionais são responsáveis pela boa observância do que se estabelece nos artigos anteriores deste capítulo. As contravenções ou fugas às obrigações regulamentares são puníveis com multa que varia entre € 50 e € 250.

ARTIGO 64º. - Nenhum Atleta que não esteja provido de Bilhete de Identidade válido, ou documento equivalente em termos legais, poderá participar em Provas Oficiais ou Particulares. A desobediência ao estabelecido é punível com a suspensão da actividade do Atleta por um mês e no caso de ter participado em Provas será desclassificado, assim como o Clube que tiver representado.

ARTIGO 65º. - A Federação tem o direito de inquirir sempre que conste haver irregularidades ou omissão da inscrição, cumprindo Associações e Clubes facilitar o inquérito pelo livre exame, por parte dos inquiridos para se chegar a uma rápida conclusão.

ARTIGO 66º. - Os Atletas, que na mesma época assinarem mais do que um pedido de licença ficam sujeitos à acção disciplinar e deverão ser punidos com pena de multa entre €200 e €400, em caso de reincidência serão também punidos com pena de suspensão por um período de seis meses a dois anos, salvaguardando-se as situações regularmente previstas.

ARTIGO 67º. - Na hipótese prevista no artigo anterior, e tratando-se de dois Clubes filiados na mesma Associação, considera-se legal e válido o pedido formal, que primeiro tenha dado entrada na Associação.

1. Se, porém as inscrições forem pedidas por Clubes de Associações diferente, considera-se válido o pedido, que em primeiro lugar tenha dado entrada na Federação.

ARTIGO 68º - As Associações ao receberem as fichas de inscrição de Atletas ficam obrigadas a anotar nesses documentos o dia e a hora exacta em que os receberam.

CAPÍTULO IX - RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 69º. - As receitas ordinárias da Federação são constituídas nos termos do artigo 56º dos Estatutos.

ARTIGO 70º. - Os Clubes pagarão à sua Associação a Taxa de Filiação que for fixada pela Federação e será entregue à Federação a parte que a esta disser respeito.

ARTIGO 71º. - Qualquer que seja a época do ano, em que se faça a admissão, é sempre devida a Taxa de Filiação correspondente a esse ano e o respectivo Seguro Desportivo.

ARTIGO 72º. - Por cada licença de Atleta passada pela Federação, é devida a Taxa Anual a fixar pela Direcção.

ARTIGO 73º. - As Despesas da Federação são contraídas nos termos do artigo 57º dos Estatutos.

ARTIGO 74º. - As despesas extraordinárias carecem de prévia consulta ao Conselho Fiscal e quando envolvam responsabilidades para além do período da gerência, da autorização expressa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO X –TÍTULOS HONORÍFICOS E GALARDÕES

Artigo 75º.- A Federação poderá atribuir o grau honorífico e/ou mérito a quaisquer pessoas ou entidades, como reconhecimento e distinção por serviços relevantes prestados à modalidade e/ou que pelo seu valor, acção ou dedicação, se tenham revelado dignos dessa distinção, nomeadamente por actividades em prol da defesa dos superiores interesses do desenvolvimento do Kickboxing e do Muaythai, da ética e do fair-play.

1. Estão excluídos da atribuição de títulos honoríficos os membros dos órgãos sociais da Federação.

Artigo 76º. - A Federação poderá instituir galardões para distinguir pessoas ou entidades pelos seus méritos.

1. A instituição e regulamentação desses galardões compete à Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
2. A atribuição de galardões será da competência da Assembleia-geral.

ARTIGO 77º. - Afim de premiar os Sócios, os Clubes, os Agentes Desportivos e outras individualidades, com relevantes serviços prestados à causa do Kickboxing e/ou do Muaythai ou por vitórias de muito mérito alcançadas em competições internacionais, a Federação institui um Galardão, que terá quatro graus:



4º. GRAU -----	DEDICAÇÃO -----	MEDALHA
3º. GRAU -----	BONS SERVIÇOS -----	MEDALHA
2º. GRAU -----	MÉRITO E BONS SERVIÇOS -----	MEDALHA
1º. GRAU -----	VALOR, MÉRITO E BONS SERVIÇOS -----	COLAR

1. A concessão do Galardão será atribuída sob a proposta de qualquer dos Corpos Gerentes, em memória justificativa e após aprovação em reunião da Direcção, com a presença da maioria dos seus membros efectivos, ou por votação da Assembleia-geral. A concessão do 1º.Grau é da competência exclusiva da Assembleia-geral.
2. A natureza dos actos que justificarem a distinção, condiciona o grau a conceder e a sua recolha fica ao critério da entidade que conceda o galardão.
3. A pena de irradiação ou expulsão determinada por esta Federação ou pelo Instituto Desporto de Portugal implica a perda do direito ao uso do Galardão.

ARTIGO 78º. - A Federação instituirá Galardões para premiar a dedicação e a actividade dos Atletas, distinguindo também os que atinjam nível internacional:

- Atleta distinguido -----	Aplicação -----	PLACA
----------------------------	-----------------	-------

CAPÍTULO XI – PROTESTOS

ARTIGO 79º. - Aos Sócios Ordinários e aos Clubes é facultado o direito de apresentarem “protesto” contra qualquer acto ou decisão dos Corpos Gerentes da Federação, que julguem lesivos, das disposições Estatuárias do Regulamento da Assembleia Geral, do Regulamento Geral e dos Regulamentos Técnicos.

1. O prazo para apresentação do protesto é de 15 dias a contar da data do acto ou decisão sendo este público ou da data em que lhe é dada publicidade.
2. Exceptuam-se pontuações atribuídas pelos Juizes nas provas oficiais ou particulares, as quais se subordinam aos Regulamentos de provas respectivos.

ARTIGO 80º. - Os protestos serão feitos por ofício dirigido à Direcção da Federação devendo deles constar, além do facto ou decisão que os provocarem, a discriminação dos fundamentos legais em que se baseiam.

ARTIGO 81º. - Sempre que os protestos se refiram a factos ou decisões tomadas no decorrer das provas da Federação, só são aceites quando apresentados pelos Técnicos ou Delegados dos Clubes, nos trinta minutos seguintes à ocorrência. Os mesmos têm de ser entregues ao Júri responsável pela prova, têm de ser feitos por escrito, utilizando os impressos próprios para esse efeito e ser acompanhados por imagens de vídeo.

ARTIGO 82º. - Os protestos contra actos ou decisões da Federação serão julgados, em primeira instância, pelo Conselho Disciplinar cabendo recurso, em segunda instância, ao Conselho Jurisdicional.

ARTIGO 83º. - Os protestos contra actos ou decisões dos Departamentos Técnicos serão por este preciosamente informados, cabendo à Direcção a decisão final.

ARTIGO 84º. - Das decisões da Direcção da Federação em matéria disciplinar, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional.

ARTIGO 85º. - As Associações Regionais, os Clubes ou demais Agentes Desportivos que transgredirem os Estatutos e Regulamentos da Federação, ou não acatarem as decisões da sua Direcção, promovam actos de indisciplina ou ainda outros prejudiciais ao bom-nome e aos interesses da Federação, do Kickboxing e do Muaythai, ou praticarem actos que os tornem indignos de fazer parte da Federação, incorrerão, segundo a gravidade da falta cometida, nas penalidades previstas nos Estatutos e neste Regulamento.

ARTIGO 86º. - As penas impostas aos Clubes podem igualmente abranger os Atletas, devendo sempre que assim suceder, as decisões serem devidamente especificadas.

ARTIGO 87º. – Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado por entidade ou agente desportivo que desenvolva actividade compreendida no objecto da Federação, que viole os Estatutos e Regulamentos da Federação e demais legislação desportiva aplicável.

1. Só é punível disciplinarmente o facto descrito e declarado passível de pena por lei ou regulamento anterior ao momento da sua prática.
2. Não é permitida a analogia para qualificar o facto como infracção disciplinar.
3. Se o facto punível deixar de o ser por lei ou regulamento novo o eliminar do número de infracções, cessa a execução da condenação, ainda que esta tenha transitado em julgado.
4. A infracção disciplinar é punida nos termos da norma pessoalmente aplicável ao infractor à data da



infracção, valendo para factos continuados a data de início da prática do ilícito.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a disposição disciplinar vigente no momento da prática do facto punível for diferente do estabelecido em lei ou regulamento posterior, é aplicado o regime mais favorável ao arguido, salvo se este já tiver sido condenado e a condenação tiver transitado em julgado.
6. O agente desportivo que pratique acto ou omissão considerado infracção disciplinar prevista e punida expressamente relativamente a outra categoria de agente desportivo é punido nos termos da norma mais favorável, excepto se a imputação estiver excluída ou a pena cominada lhe não seja aplicável.
7. A responsabilidade disciplinar objectiva é imputável apenas nos casos expressamente previstos.
8. Qualquer órgão social da FPK tem o dever de participar factos de que tenha conhecimento e sejam susceptíveis de constituir infracção disciplinar.

ARTIGO 88º. – São circunstâncias agravantes da infracção:

1. A premeditação;
2. A reincidência;
3. A acumulação de faltas;
4. O facto de ser praticada no estrangeiro;
5. O facto de ser praticada de combinação ou conjuntamente com outros Sócios ou Agentes Desportivos;
6. O facto de ser praticada durante o cumprimento de qualquer pena;
7. Há premeditação, quando se verifique que houve desígnio formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes da infracção.
8. Há reincidência quando o infractor pratica nova falta antes de decorrido um ano sobre outra por que tenha sido punido.
9. Há acumulação de faltas quando, no mesmo momento o infractor pratica mais de uma falta, ou quando pratica nova falta antes de concluir o processo referente à instrução anterior.

ARTIGO 89º. - São circunstâncias atenuantes da infracção:

1. O exemplar comportamento anterior;
2. A confissão e espontâneo reconhecimento da falta;
3. Os bons serviços prestados à modalidade;
4. O facto da falta ser cometida depois de agressão, após injúrias do adversário ou em legítima defesa, depois de agressão;

ARTIGO 90º. - Na aplicação das penas observar-se-ão as regras seguintes:

1. Advertência é aplicada nos casos de pequenas infracções cometidas pela primeira vez, sendo comunicada por escrito.
2. A repreensão registada será aplicada nos casos de repetição de pequenas infracções ou nos casos de infracções um pouco mais graves, sendo comunicadas por escrito e registada no respectivo cadastro.
3. A multa é aplicada para infracções mais graves. O seu pagamento deve ser efectuado no prazo máximo de trinta dias após a comunicação da decisão final, sob pena de o visado ver suspensos todos os seus direitos perante a Federação até pagamento da multa.
4. A suspensão será aplicada, em cumulação se for o caso, segundo a gravidade de falta cometida, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Falta de liquidação das taxas de filiação ou multas nos prazos fixados neste Regulamento e ainda, nos prazos que a Direcção da Federação fixar para o pagamento de quaisquer outras contribuições.
 - b) Quando o procedimento prejudica o bom-nome, a ordem e os interesses da Federação.
 - c) Pela prática de actos que manifesta indisciplina e desrespeito público pelos Corpos Gerentes da Federação ou das Associações.
 - d) As Associações, os Clubes e Agentes Desportivos aos quais seja aplicada a pena de suspensão, não ficam isentos do pagamento das Taxas de Filiação, nem do cumprimento de todos os outros deveres. Somente ficam inibidos de usufruir dos direitos concedidos pelos Estatutos da Federação, durante o período em que ocorrer a suspensão.



- e) Quando houver acumulação de faltas, aplicar-se-á a pena que corresponde a falta mais grave, servindo as outras circunstâncias agravantes.
- f) Se concorrerem só circunstâncias agravantes, a pena deverá ser agravada até ao dobro da fixada no Regulamento
- g) Havendo circunstâncias agravantes e atenuantes, serão tomadas devidamente em conta e aplicar-se-á a pena mais conforme com a importância, em que nunca seja inferior à fixada no Regulamento.
- h) Havendo só atenuantes, a pena fixada no Regulamento poderá ser reduzida a metade.

ARTIGO 91º. - A transgressão às disposições deste Regulamento e às regras nele estabelecidas sobre licenciamento ou organização de Provas ou Galas de Kickboxing e/ou de Muaythai é punida com as seguintes sanções:

1. Disputa de competições particulares com Clubes ou organizações não filiados nacionais ou estrangeiras, sem autorização da Associação respectiva e da Federação. A multa aplicável será de € 200.
2. Actuação em competições oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais de Atletas, Treinadores, Árbitros, Juízes, Clubes ou Associações que estejam a cumprir pena suspensão. A multa aplicável será de € 450 a €1500 e suspensão por um período de 4 meses a 2 anos, ou em caso de reincidência a pena de revogação definitiva da inscrição.
3. Inclusão na sua equipa ou equipas, em provas particulares, de Atletas não inscritos na Federação ou inscritos por outros Clubes, sem autorização prévia e documentada dos mesmos é sancionada pela Federação, a multa aplicável será de € 400.
4. Organização de festivais ou provas de Kickboxing e/ou de Muaythai, sem a prévia autorização da Associação respectiva. A infracção a este preceito impõe a multa de € 500 (que reverterá em partes iguais para a Federação e Associação respectiva).
5. Os pedidos para a realização de Galas ou Provas, devem entrar na secretaria da Associação respectiva, até trinta dias úteis antes da data marcada para o espectáculo, salvo caso de força maior, que carece de justificação fundamentada. Não havendo Associação constituída, os pedidos devem ser enviados à Federação no mesmo prazo.
6. Com o pedido a que se refere a alínea anterior, deve o Clube ou entidade interessada apresentar o programa da Gala ou Prova, bem como, o Regulamento próprio, (se for caso disso), para aprovação da Associação e Federação, bem como a respectiva taxa que vigorar para o efeito.

ARTIGO 92º. - Não é permitido a nenhum Agente Desportivo, Clube ou Associação participar, colaborar ou divulgar eventos organizados ou promovidos por outras entidades e/ou Federações desprovidas de estatuto de utilidade pública desportiva em território nacional, salvo se previamente, por iniciativa do interessado, se celebrar um protocolo de cooperação com intervenção obrigatória da Federação ou autorização expressa desta. O desrespeito pelo aqui preceituado será punido com pena de multa entre € 500 a €1000, com a possibilidade acessória de suspensão de 6 meses a 2 anos, a reincidência poderá ser punida com a expulsão do prevaricador.

ARTIGO 93º. - Os Agentes Desportivos que, avisados pela segunda vez, por carta registada, para comparecer na sede da Federação, o não façam, serão punidos com a suspensão de direitos até ao dia em que cumpram o determinado pela Direcção da Federação.

ARTIGO 94º. – As Associações, ou os Clubes, cujas equipas representativas abandonem o recinto desportivo ou que, sem o abandonarem, se recusem continuar em prova serão punidos, salvo se o justificarem com fundamento atendível julgado procedente pela Direcção da Federação no prazo de 3 dias a contar da data da ocorrência do facto:

1. EM PROVAS COM ENTRADAS PAGAS:

- a) Associação ou Clube Multa de € 100
- b) Os seus atletas Suspensão por trinta dias

2. EM PROVAS SEM ENTRADAS PAGAS:

- a) Associação ou Clube Multa de € 50
- b) Os seus atletas Suspensão por quinze dias

3. Na repetição das faltas constantes deste Artigo, as penalidades serão elevadas ao dobro.

ARTIGO 95º. - As manifestações ostensivas ou ruidosas de desacordo para com as decisões dos juízes ou dos Corpos Gerentes da Federação traduzidas por gestos ou palavras, que envolvam desrespeito e desprestígio serão punidos:



1. PELA 1ª.VEZ

- a) Repreensão registada à Associação ou Clube, ao qual se apure que os manifestantes pertencem.
- b) Suspensão de trinta dias aos Agentes Desportivos, caso sejam eles os responsáveis pelos desacatos registados.

2. PELA 2ª.VEZ

- a) Trinta dias de suspensão à Associação ou Clube, ao qual se apure que os manifestantes pertencem.
- b) Suspensão de sessenta dias aos Agentes Desportivos, caso sejam eles os responsáveis pelos desacatos registados.

3. REPETIÇÃO DAS INFRACÇÕES

- O dobro das penas impostas no número dois deste artigo.

ARTIGO 96º. - Quando as faltas de que trata o Artigo anterior se registarem no decorrer de um torneio internacional, as penas serão as que se estabelecem no seu número dois, se aquele se realizar em Portugal, e o dobro se tiverem lugar no estrangeiro.

ARTIGO 97º. – Os Atletas e Treinadores obrigam-se a comunicar antecipadamente à Associação a que pertencem o facto de irem participar num qualquer evento no estrangeiro, não o fazendo serão punidos com pena de multa no valor de € 150 por cada participação em evento.

ARTIGO 98º. - O Atleta convocado para treinos, estágios ou provas de Selecções e que a eles faltar, sem motivo justificado, será punido com suspensão de actividades em Selecções, até seis meses, e a suspensão de trinta dias em qualquer actividade.

ARTIGO 99º. - O Atleta que, sem motivo justificado, faltar a um encontro internacional, ou outra prova de carácter internacional, para que tenha sido previamente seleccionado pela Associação ou Federação, será punido com a suspensão por um ano de actividade em Selecções, e a suspensão de sessenta dias em qualquer actividade.

ARTIGO 100º. - Os Atletas seleccionados para a equipa representativa da Federação, que desrespeitem as decisões dos elementos que os acompanhem, pratiquem actos manifestamente atentatórios da disciplina e das regras estabelecidas quanto ao regime de vida do grupo, incitem à indisciplina e à rebelião e que, de qualquer modo, prejudiquem o bom-nome da Federação ou do País, serão punidos segundo a gravidade da falta com pena até seis meses de suspensão. Na reincidência, o dobro da pena indicada.

ARTIGO 101º. – Durante qualquer tipo de evento ou prova é proibido aos Agentes Desportivos ou quaisquer outras pessoas ligadas a estes comunicarem com o Árbitro. Todas as reclamações ou protestos deverão, nos termos do presente regulamento, ser dirigidos ao Júri presente se a outra entidade não couber competência para análise da questão suscitada. A preterição do estabelecido neste artigo será punida com pena de repreensão, em caso de reincidência será punida com pena de multa de € 100 ou suspensão por 60 dias, caso o comportamento se venha a repetir por mais que duas vezes.

ARTIGO 102º. - O Atleta ou Treinador que, no decorrer de uma prova, agrida ou insulte um adversário ou um qualquer elemento ligado à equipa adversária será suspenso no primeiro caso por três meses e no segundo, por seis meses.

ARTIGO 103º. – Qualquer acto de Atletas, Treinadores, dirigentes de Clubes ou de Associações ou de pessoas a eles associados que constituam, nos termos da Lei geral, crime ou preterições legais de outra natureza, poderá ser punido com a suspensão de direitos por um período de 6 meses a 2 anos, graduada de acordo com a essência do previsto no presente Regulamento.

1. Em caso de reincidência pode haver lugar à revogação da inscrição.
2. Caso esteja a decorrer inquérito - crime contra interessados num processo disciplinar, este, por questões de coerência decisória, pode ser suspenso até decisão final do competente inquérito – crime.
3. Quando sobre o Atleta, Treinador, Filiado, Clube ou Associação esteja a decorrer inquérito Judicial, pode a Direcção promover a suspensão de direitos dos visados perante a Federação.

ARTIGO 104º. - É interdito aos Atletas e Treinadores que participam nas provas da Federação comentarem de forma desrespeitosa ou atentatória da dignidade da Federação ou dos seus Corpos Gerentes, nos Jornais ou na Rádio, as decisões, deliberações ou organizações da Federação. As infracções ao que se estabelece neste Artigo são puníveis com suspensão até um ano.

ARTIGO 105º. - Os Atletas e Treinadores, quando castigados, perdem todos os seus direitos e não podem fazer uso do seu “cartão-licença” na aquisição de ingressos para os recintos desportivos onde se realizem torneios com entradas pagas, sob pena deste lhes ser apreendido e agravado para o dobro o castigo que estejam a cumprir.



ARTIGO 106º. - Todo o documento de Licença, que não seja apresentado pelo próprio será apreendido e só voltará a ser entregue ao seu legítimo possuidor, desde que se prove que foi perdido e utilizado abusivamente ou que foi roubado, ou subtraído sem autorização do titular. Torna-se assim, de toda a conveniência para os Atletas, que participem imediatamente à Federação, a perda ou a falta desse documento.

ARTIGO 107º. - Com excepção da formalidade de advertência, nenhuma pena pode ser aplicada sem que o infractor seja convidado, previamente a apresentar por escrito, a sua defesa e sem que o respectivo processo de inquérito tenha sido devidamente organizado.

CAPÍTULO XII – PROCESSOS DISCIPLINARES – REGRAS GERAIS

ARTIGO 108º. – As Associações, os Clubes, os Agentes Desportivos e todos aqueles que por qualquer forma estejam sob a égide da FPK – Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, deverão manter actualizados os seus domicílios, em caso de alteração atende-se à regra prevista no artigo 13º do presente regulamento.

1. Qualquer comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais e disciplinares, considera-se feita no domicílio constante da base de dados da Federação, não podendo este facto servir de motivo atendível de não conhecimento do teor da notificação ou comunicação.

ARTIGO 109º. - Os processos podem ser sumários, de inquérito prévio e disciplinares propriamente ditos, a punibilidade do facto sujeito a acção disciplinar prescreve logo que sobre a prática deste decorra um ano sem que seja formalmente apresentada, por escrito, a competente participação, auto de notícia, queixa ou reclamação com vista ao início do apuramento de responsabilidades disciplinares.

1. Os processos sumários destinam-se a definir responsabilidades por faltas menos graves.
2. Os processos de inquérito prévio têm por finalidade averiguar a concretização, circunstâncias ou factos de interesse para a Entidade que determinou o inquérito, para determinar e concluir as faltas ou infracções aos preceitos legais, que serão finalmente analisados com definição dos responsáveis e a sua culpabilidade vista em proposta de penalidade adequada, nos processos disciplinares.

ARTIGO 110º. - A instrução dos processos sumários, de inquérito ou disciplinares é iniciada com despacho da Direcção, que ordena a organização do processo e nomeia o seu instrutor, devendo estes ser concluídos no prazo máximo de 5 meses, descontado que seja o tempo de suspensão.

1. Os elementos que fundamentalmente constituem as peças dos processos são:
 - a. Participação, queixa, reclamação ou auto de notícia, onde se notificam as circunstâncias ou os actos que motivaram o processo, acompanhada dos documentos julgados necessários.
 - b. Auto de declaração de participante, queixoso ou reclamante.
 - c. Auto declaração ou inquirição das testemunhas.
 - d. Auto da acareação, havendo lugar a este.
 - e. Nota de culpa para o arguido ou arguidos.
 - f. Comprovativo da notificação do arguido da entrega da nota de culpa.
 - g. Defesa do arguido, caso o direito seja exercido, acompanhada das provas documentais ou testemunhas que julgar este tiver por conveniente.
 - h. Cópia do cadastro ou registo biográfico do arguido.
 - i. Relatório e propostas do instrutor do processo.
2. O processo resultante do que se estabelece no corpo do artigo será devidamente organizado do modo seguinte:
 - a. O sindicante fará instaurar o processo com a participação da ocorrência, ou com o documento que a contenha, iniciará a investigação, ouvindo o participante e as testemunhas por este oferecidas, no caso de as haver. Do que apurar, extrairá a “nota de culpa” indicando precisamente os factos que constituem a falta.
 - b. Da “nota de culpa” será enviada uma cópia ao infractor, intimando-o por carta registada, com aviso de recepção, a apresentar no prazo de quinze dias úteis a contar da data do recibo de correio a sua defesa por escrito, oferecer a prova documental e/ou testemunhal e, querendo, examinar o processo.
 - c. O arguido não é obrigado a responder à nota de culpa, mas se não o fizer dentro do prazo que lhe foi marcado, a falta de resposta vale, para todos os efeitos legais, como efectiva audiência do arguido.



- d. A falta no processo do elemento a que se refere a alínea g) do parágrafo anterior é nulidade insuprível, o que significa que apenas é considerada formalidade essencial do processo disciplinar facultar a ampla defesa do arguido.
- e. A falta de audiência não significa só a nulidade do respectivo processo a partir do momento em que se produz, mas também da consequente decisão que, com base em tal processo, aplicou a penalidade.

ARTIGO 111º. - Ao arguido é concedido o prazo de quinze dias úteis para apresentar, por escrito, a sua defesa em face dos artigos de acusação que o instrutor extraiu da nota de culpa, oferecer as testemunhas e examinar o processo, se assim o entender.

1. Se a defesa contiver matéria impertinente e desnecessária será recusado pelo instrutor, podendo o arguido substituí-la, se for apresentada no prazo de vinte e quatro horas e estiver, finalmente, em termos.
2. Se a resposta contiver expressões desrespeitosas, não será junta ao processo, mas sim autuada, a fim de, conforme a sua gravidade, ser punida disciplinarmente.
3. Se, no prazo indicado no Corpo deste Artigo, o acusado não produzir a sua defesa, lavra-se auto de facto - a que se junta a cópia da intimidação e comprovativo de notificação da mesma, considerando-se o processo concluído.
4. Concluído o processo, o sindicante elaborará o relatório da instrução e fará nele a proposta que entenda conveniente, findo o que, o processo será remetido ao Conselho Disciplinar que, no prazo de vinte dias úteis, deliberará da pena a aplicar.

ARTIGO 112º. - Para a instrução dos processos de inquérito disciplinares é concedido o prazo de quarenta dias úteis, a contar da data do despacho, até ao dia da entrega à Entidade que proferiu esse despacho.

1. Este prazo pode ser prorrogado pela Direcção quando requerido pelo Instrutor, se as razões que forem apresentadas para o efeito justificarem a ampliação desse prazo.

ARTIGO 113º. - As notificações pessoais são feitas por mandato do instrutor, devendo lavrar-se a certidão respectiva no verso dessa notificação.

1. Se a notificação pessoal não for possível será esta transmitida por correspondência postal registada, com aviso de recepção.

ARTIGO 114º. - As testemunhas, regularmente convocadas e que faltarem à sua inquirição serão para todos os efeitos desconsideradas na decisão final, salvo se por elas for apresentado, até dois dias após a data da sua convocação, justificativo aceitável e fundamentado junto do Instrutor. Julgado procedente o motivo apresentado, o Instrutor notificará novamente a testemunha para novo agendamento de inquirição, não havendo lugar a novos agendamentos.

1. As testemunhas que residam fora das localidades, onde se instruiu o processo, não são obrigadas a comparecer ao acto de inquirição para que forem convocadas, podendo fazer os seus depoimentos por escrito.

ARTIGO 115º. A Entidade a quem cabe julgar os processos, deve proferir a sua decisão no prazo de vinte dias úteis, a contar da data em que o processo lhe foi entregue

ARTIGO 116º. - Têm legitimidade para recorrer das deliberações de natureza disciplinar tomadas pelas Entidades competentes, todos os Agentes Desportivos, Associações ou Clubes que nessas deliberações tenham interesse, isto é, que por efeito tenham sido prejudicados.

ARTIGO 117º. - O acusado, contra o qual foi instaurado o processo disciplinar, poderá ser preventivamente suspenso, enquanto durar a instrução do processo, se da participação constar natureza considerada grave pela Direcção da Federação.

1. Na decisão final será levado em conta o tempo já sofrido da suspensão preventiva.

ARTIGO 118º. - Cada processo disciplinar, se implicar suspensão preventiva, não poderá levar a instruir mais do que vinte dias úteis, depois de nomeado o sindicante, assim distribuídos: sete dias para a inquirição do participante e respectivas testemunhas; sete dias para a inquirição do arguido e as suas testemunhas; seis dias para a instrução do relatório.

1. Não serão consideradas as testemunhas de acusação/defesa, que se não apresentem no prazo indicado ou que, dentro dele, não enviem ao sindicante o seu depoimento escrito.
2. Para cada facto, tanto o participante como o arguido, não poderão apresentar mais de três testemunhas.



3. Quando no prazo de vinte dias, por caso de força maior, não estiver concluído o processo, será automaticamente levantada a suspensão preventiva imposta ao arguido.

ARTIGO 119º. - No registo biográfico dos Clubes e dos Agentes Desportivos serão sempre registadas as faltas e as penas que lhe forem impostas.

ARTIGO 120º. - As penas impostas produzem efeito, mesmo que o Agente Desportivo mude de Clube.

ARTIGO 121º. - Das penas impostas, com excepção da Advertência ou Repreensão Registada, cabe sempre recurso nas seguintes condições:

1. Da Direcção da Federação para o Conselho Jurisdicional.
2. Do Conselho Disciplinar para o Conselho Jurisdicional.

ARTIGO 122º. - Os recursos só podem ser admitidos, quando forem apresentados, junto do decisor, até oito dias úteis após a data do documento, em que foi designada a decisão da qual se pretende recorrer. Como data da apresentação do recurso, considera-se o dia em que é entregue na Secretaria da Associação ou da Federação, consoante a Entidade a que se destina, ou do seu depósito nos correios como correspondência postal registada ou telegráfica.

1. Os recursos decorrentes de penalidades aplicadas ou de julgamento de protestos, estão obrigatoriamente sujeitos ao pagamento da taxa de vinte e cinco Euros, quer em dinheiro, vale de correio ou cheque, deve acompanhar a documentação que constitui recurso, sem o qual o recurso não será admitido.
2. A taxa prevista no parágrafo anterior é reembolsável, se o recurso for julgado procedente.
3. No caso do recurso, qualquer que seja o seu fundamento ou assuntos, ser julgado improcedente, o recorrente fica obrigado ao pagamento das despesas a que o recurso tenha dado lugar, para além da taxa prevista no número um deste Artigo. Este pagamento é feito na secretaria da Entidade que julgou o recurso quer em dinheiro, vale de correio ou cheque, no prazo de dez dias a contar da data da notificação, da improcedência do recurso. A falta de pagamento no prazo fixado impõe a suspensão imediata da actividade do recorrente, até que se regularize o referido pagamento.
4. As comunicações das decisões sobre recursos são sempre feitas por via postal com aviso de recepção.

ARTIGO 123º. - Para efeitos de recurso podem os interessados solicitar à Entidade competente que lhe seja comunicada por escrito a decisão, de deliberação ou a resolução da qual pretendem recorrer, devendo do seu pedido constar que os elementos requeridos se destinam à instrução do processo de recurso.

ARTIGO 124º. - Nenhuma entidade, qualquer que seja o seu grau hierárquico pode sustentar o expediente devido a um recurso ou protelar o seu regular andamento, recusando ou demorando intencionalmente o fornecimento de elementos, que interessem à instrução dos processos, que lhes sejam solicitados. Cabe à Entidade que tem competência para decidir o recurso, tomar todas as providências necessárias quando, ou directamente ou por denúncia do interessado, tiver conhecimento de eventuais acontecimentos daquela natureza.

ARTIGO 125º. - Aos recorrentes é permitido, sobre despacho de autorização da Entidade competente e com a necessária reserva de confidência, quando ela se impuser, a consulta do processo em que foi proferida a decisão da qual se recorre.

1. Quando o recorrente necessite, para instrução do seu processo de recurso de elementos em poder dos Clubes, Associações ou Federação, deverá recorrer à Entidade, para quem o recurso é interposto, autorização para consultar esses elementos, se o pedido for deferido, o recorrente fica obrigado a guardar sigilo sobre os elementos que lhe tenham sido presentes. A divulgação implica procedimentos disciplinares contra o infractor.

ARTIGO 126º. - Aos Sócios Ordinários, de Mérito, Honorários e Correspondentes, aos Corpos Gerentes aos Atletas e, de um modo geral as Entidades ou indivíduos dependentes ou ligados à vida da Federação é absolutamente interdito recorrer para os tribunais de qualquer questão de carácter Desportivo, sem prévio consentimento da Assembleia Geral da Federação. Todo aquele que transgredir o que atrás se esclarece será excluído da Federação.

1. Os recursos interpostos para qualquer Entidade nunca têm efeitos suspensivos.

CAPÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO

ARTIGO 127º. - Nos termos de que se estabelece no artigo 71º dos Estatutos, a dissolução da Federação só poderá ser resolvida em Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim e por maioria de dois terços do total de votos atribuídos aos Sócios Ordinários.



ARTIGO 128º. - No caso da dissolução ser votada, será a resolução comunicada ao IDP, acompanhada da acta da Assembleia que a votou.

ARTIGO 129º. - Sancionada que seja, a dissolução por aquela Entidade superior será nomeada uma Comissão Liquidatária à qual competirá a realização de todos os bens que a Federação possua à data da dissolução, bem como, o pagamento de todas as dívidas com prioridade das que por ventura existam para com entidades estrangeiras.

ARTIGO 130º. - No caso da liquidação se apresentar deficitária, os filiados e a entidade superior dirigente resolverão se o défice deverá ser coberto e das condições dessa cobertura.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 131º. - Os casos omissos neste Regulamento, são analisados e decididos em primeira instância e com referência à Lei Geral, pela Direcção da Federação, desta cabe recurso para o Conselho Jurisdicional e da decisão deste para a Assembleia-Geral.

ARTIGO 132º. - Este Regulamento revoga o anterior e entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia-geral.